



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-000, Fone: (19)

3546-2500, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeiop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

PAULO HENRIQUE SESTARI COGO, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000093-83.2018.8.26.0146 - Ordem nº 2018/000159 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Réu **JOSE LUIZ PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Ajudante de Motorista, RG 28084552, CPF 163.972.728-00, pai Helio Pereira, mãe Maria Aparecida Pereira, Nascido/Nascida 27/03/1977, de cor Branco, natural de Pradópolis - SP, com endereço à Rua Joaquim Simões Barrico, 453, Tel. (16) 3981-2062, Jd. São Paulo, Pradópolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/01/2018**

Documento de Origem: **BO, IP-Flagr. nº: 140/2018 - Delegacia de Polícia de Cordeirópolis, 33/2018 - Delegacia de Polícia de Cordeirópolis**

Histórico da Parte **Jose Luiz Pereira**

29/01/2018 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, II e Art. 288 "caput" ambos do(a) CP

29/01/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Delegacia de Polícia de Limeira

30/01/2018 - Decretação da prisão preventiva

30/01/2018 - Término da Prisão

30/01/2018 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba + Ala de Progressão

16/02/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 171 "caput" (duas vezes) e Art. 71 "caput" e Art. 288 "caput" e Art. 29 "caput" todos do(a) CP

21/02/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 171 "caput" (duas vezes) e Art. 71 "caput" e Art. 288 "caput" e Art. 29 "caput" todos do(a) CP

21/02/2018 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 171 "caput" (duas vezes) e Art. 71 "caput" e Art. 288 "caput" e Art. 29 "caput" e Art. 311 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP

26/02/2018 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 171 "caput" (duas vezes) e Art. 71 "caput" e Art. 288 "caput" e Art. 29 "caput" e Art. 311 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP

05/04/2018 - Habeas Corpus Concedido - HC nº 2041484-34.2018.8.26.0000 - 14ª Câmara de Direito Criminal TJ/SP.

CONCEDERAM A ORDEM de habeas corpus impetrada em favor de Paulo Silas de Matos e, com esteio no artigo 321 do Código de Processo Penal, deferiram-lhe a liberdade provisória, aplicando, entretanto, a medida cautelar prevista no inciso I do artigo 319 do Código de Processo Penal, além da necessária assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, cuja inobservância poderá acarretar a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 312 do mesmo diploma legal.

09/04/2018 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-000, Fone: (19)

3546-2500, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

09/04/2018 - Alvará de Soltura Cumprido

10/06/2019 - Sentença Condenatória - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 311 "caput" c/c Art. 29 "caput" e Art. 171 "caput" (duas vezes) e Art. 288 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: cinco anos, dois meses e doze dias; Regime: Semiaberto; Multa de 22 dias. Valor da multa R\$ 699,60;

10/06/2019 - Publicação da Sentença

15/07/2019 - Recurso Interposto

27/04/2020 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 311 "caput" c/c Art. 29 "caput" e Art. 171 "caput" (duas vezes) e Art. 288 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: cinco anos, dois meses e doze dias; Regime: Semiaberto; Multa de 22 dias. Valor da multa R\$ 699,60; Situação: Réu primário;

27/04/2020 - Publicação de Acórdão

19/06/2020 - Recurso Interposto - Recursos Especial e Extraordinário

Situação Processual:

Decisão - 23/04/2021 18:04:36 - Vistos. Considerando-se o trânsito em julgado do v. Acórdão com relação aos corréus Paulo Silas de Matos, Alessandro Aparecido Marques Gonçalves e Marcos Antonio de Jesus Rodrigues (fl. 1548), adite-se a guia de recolhimento provisória com relação a Alessandro Aparecido Marques Gonçalves, e expeçam-se guias de recolhimento definitivas com relação a Paulo Silas de Matos e Marcos Antonio de Jesus Rodrigues, encaminhando-as aos Juízos das Execuções Criminais competentes. Nos termos do Provimento CG nº 4/2020, elabore-se o cálculo de liquidação das penas de multas aplicadas aos corréus Paulo Silas de Matos, Alessandro Aparecido Marques Gonçalves e Marcos Antonio de Jesus Rodrigues, abatendo-se eventual recolhimento de fiança, e dê-se vista às partes. Não havendo impugnação do valor, intime-se aos acusados para pagamento no prazo de dez (10) dias. Não sendo os acusados Paulo Silas de Matos, Alessandro Aparecido Marques Gonçalves e Marcos Antonio de Jesus Rodrigues beneficiários da justiça gratuita, intime-os para pagamento das custas processuais, no prazo de sessenta (60) dias. Com relação ao corréu Jose Luiz Pereira, aguarde-se o desfecho do Recurso Especial e do Agravo em Recurso Extraordinário interpostos (fls. 1500/1515 e 1574/1589). Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Rio Claro, solicitando a devolução da carta precatória nº 0004704-54.2018.8.26.0510, servindo cópia do presente como ofício. Comunique-se o I.I.R.G.D. e o Tribunal Regional Eleitoral. Cordeirópolis, 23 de abril de 2021.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cordeirópolis, 12 de setembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**